

REGULAMENTO DOS PROCESSOS DE CONSULTA ELEITORAL PARA A ESCOLHA AOS CARGOS DE REITOR (A) E DIRETORES (AS) GERAIS DOS CÂMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (IFSC) - 2025

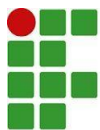
Estabelece normas e cronograma referente ao processo de consulta eleitoral para a escolha aos cargos de Reitor (a) do IFSC e de Diretor (a) Geral dos Câmpus.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo simultâneo de consulta eleitoral em até dois turnos, para a escolha do(a) Reitor(a), em todos os Câmpus, Polos de EaD e Reitoria do IFSC, bem como dos Diretores(as)-Gerais em todos os Câmpus do Instituto Federal de Santa Catarina, observadas as disposições legais pertinentes na Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009 e na Resolução CONSUP/IFSC nº. 130/2024 (alterada pelas Resoluções CONSUP/IFSC nº. 113/2024 e nº. 136/2024) que autorizou a criação do Comitê Especial para as Eleições 2025, cujas atribuições foram organizar o processo seletivo de escolha de representantes para as comissões eleitorais (locais e central); preparar e encaminhar a documentação referente ao processo eleitoral à Comissão Eleitoral Central; acompanhar os procedimentos e ocorrências referentes ao mesmo e atuar até a constituição da Comissão Eleitoral Central e propor as regras para o processo de escolha dos futuros gestores, além das Resoluções CONSUP/IFSC nº. 134 e 135, de 11 de março de 2025, que respectivamente, homologa a Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais dos Câmpus e, por conseguinte, a que deflagra o período de consulta pelo Processo Eleitoral, entre 17 de março à 14 de junho de 2025, visando a escolha de dirigentes do IFSC, pelos próximos quatro anos.

Art. 2º As eleições para o cargo de Reitor(a) e para o cargo de Diretor(a)-



Geral dos Câmpus realizar-se-ão, simultaneamente, conforme o Calendário Eleitoral contido no ANEXO I.

Art. 3º O processo de consulta eleitoral para a escolha do(a) Reitor(a) do IFSC e dos(as) Diretores(as)-Gerais dos Câmpus dar-se-á por meio de votação secreta e em um(a) único(a) candidato(a) para cada cargo, da qual participarão os servidores docentes e técnico-administrativos, que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFSC, bem como os estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, até a data que deflagrou o Processo Eleitoral de consulta dos futuros gestores, prevista na Resolução CONSUP/IFSC nº. 135.

Art. 4º O processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos(as) candidatos(as), recursos, a campanha, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao CONSUP - Conselho Superior do Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC.

Art. 5º O Conselho Superior encaminhará o nome do(a) candidato(a) eleito(a) para Reitor(a) do IFSC ao Ministério da Educação, para nomeação pelo Presidente da República, e os nomes dos(as) candidatos(as) eleitos(as) para Diretor(a)-Geral dos Câmpus a serem nomeados pelo Reitor(a).

CAPÍTULO II

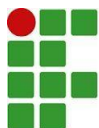
DAS COMISSÕES ELEITORAIS

SEÇÃO I

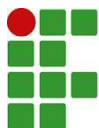
DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 6º No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral Central:

- I Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos(as) candidatos(as) e de votação, assim como definir o Calendário Eleitoral (ANEXO I) para a realização do processo de consulta eleitoral;
- II Definir as posições dos nomes dos(as) candidatos(as) a Reitor(a), na cédula de votação, mediante sorteio;



- III Efetuar a Coordenação Geral do processo de consulta eleitoral e deliberar sobre os recursos interpostos;
- IV Publicar a lista provisória e final (após recursos) dos(as) eleitores(as) aptos(as) a votarem, além dos(as) votantes do processo de consulta eleitoral tendo como base a data de 17 de março de 2025, que deflagrou o Processo Eleitoral 2025, no sítio eletrônico <https://ifsc.edu.br/en/eleicoes2025> ;
- V Viabilizar as trocas de informações necessárias com parceiros conveniados ao processo eleitoral;
- VI Providenciar, com as comissões eleitorais de cada Câmpus, o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;
- VII Homologar e publicar, após análise, o registro dos(as) candidatos(as) ao cargo de Reitor(a);
- VIII Analisar e julgar os recursos interpostos no âmbito de sua competência, inclusive aqueles interpostos contra as decisões das Comissões Eleitorais dos Câmpus;
- IX Credenciar fiscais dos(as) candidatos(as) a Reitor(a) para atuar no decorrer do processo de consulta eleitoral e/ou apuração;
- X Supervisionar as ações de divulgação e da campanha eleitoral de cada candidatura e julgar sua admissibilidade em caso de denúncia ou recurso;
- XI Organizar e presidir os debates realizados entre os(as) candidatos(as) ao cargo de Reitor(a) do IFSC;
- XII Credenciar fiscais indicados pelos(as) candidatos(as) a Reitor(a) para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras de votos, conforme Calendário Eleitoral (ANEXO I);
- XIII Elaborar, providenciar e controlar a distribuição do material necessário à realização do processo eleitoral e de votação;
- XIV Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos(as) candidatos(as) quanto à interpretação dos critérios do processo de consulta eleitoral;
- XV Receber das Comissões Eleitorais dos Câmpus e de parceiro(s)



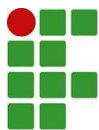
- conveniados), os boletins com o resultado da consulta eleitoral para o cargo Diretor(a)-Geral e os resultados parciais para proceder à totalização dos votos para o cargo de Reitor(a);
- XVI Divulgar o resultados da votação no canal de comunicação formal: <https://ifsc.edu.br/en/eleicoes2025> ;
- XVII Publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior do IFSC;
- XVIII Fazer cumprir a fiscalização do pleito de consulta eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- XIX Homologar os nomes dos membros que compõem as Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras para o processo de escolha de Reitor(a);
- XX Decidir sobre casos omissos deste regulamento.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ELEITORAL DE CADA CÂMPUS

Art. 7º No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral de cada Câmpus:

- I Averiguar, homologar e publicar no Câmpus a lista dos eleitores votantes do processo de consulta eleitoral;
- II Enviar a lista de eleitores votantes homologada para a Comissão Eleitoral Central;
- III Definir as posições dos nomes dos candidatos(as) a Diretor(a)-Geral, na cédula, quando necessário, mediante sorteio conforme calendário eleitoral (ANEXO I);
- IV Providenciar, junto à Direção Geral do Câmpus, o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;
- V Credenciar fiscais indicados pelos(as) candidatos(as) a Diretor(a)-Geral para atuarem junto às mesas receptoras e mesas apuradoras de votos conforme calendário eleitoral (ANEXO I);



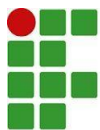
- VI Divulgar instruções sobre a forma, os locais de votação e locais das juntas de apuração;
- VII Indicar nos Câmpus e Reitoria os locais para a realização de propaganda;
- VIII Homologar e divulgar, após análise, o registro dos(as) candidatos(as) ao cargo de Diretor(a)-Geral;
- IX Enviar à Comissão Eleitoral Central a lista dos (as) candidatos (as) homologados (as) ao cargo de Diretor(a)-Geral;
- X Supervisionar as ações de divulgação e de campanha de cada candidatura e julgar sua admissibilidade em caso de denúncia ou recurso;
- XI Analisar e julgar os recursos interpostos no âmbito do Câmpus (Diretor(a)-Geral), enviando-os à Comissão Eleitoral Central no caso de manutenção da decisão.
- XII Encaminhar para a Comissão Central os recursos interpostos em relação aos(as) candidatos(as) à Reitoria;
- XIII Coordenar o processo de consulta eleitoral de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;
- XIV Fazer cumprir a fiscalização do pleito de consulta eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- XV Proceder a apuração, assim como designar os membros das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras;
- XVI Encaminhar à Comissão Eleitoral Central os boletins com os resultados das apurações das urnas.

Parágrafo único. No caso da Comissão Eleitoral da Reitoria, a organização do processo se dará exclusivamente para a escolha do cargo de Reitor do IFSC.

CAPÍTULO III

DOS(AS) CANDIDATOS(AS) E DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor aqueles que estiverem em



conformidade com os requisitos previstos na Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, conforme segue:

Parágrafo único. Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor(a) os(as) docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer um dos Câmpus e Reitoria do IFSC, desde que possuam no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica, completados no ato da posse no cargo e que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:

- I – possuir o título de Doutor(a); ou
- II – estar posicionado(a) nas Classes D-IV, D-V ou ser Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

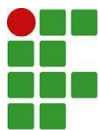
Art. 9º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Geral aqueles que estiverem em conformidade com os requisitos previstos na Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, conforme segue:

Parágrafo único. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a)-Geral dos Câmpus os(as) servidores-(as) ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, que tenham lotação permanente no Câmpus, desde que possuam no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica, completados no ato da posse no cargo e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- I – preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor(a); ou
- II – possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
- III – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§1º Os incisos I, II e III tomam como base a data da posse no cargo.

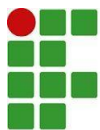
Art. 10 São inelegíveis e assim serão declarados pela Comissão Eleitoral



Central, os candidatos(as) a Reitor(a), e pela Comissão Eleitoral do Câmpus, os(as) candidatos(as) a Diretor(a)-Geral, aqueles que não cumprirem os requisitos legais para a investidura nos casos legalmente previstos, especialmente nas Leis nº 8.112/90, nº 8.429/92, Código Penal, Código Eleitoral e Lei Complementar nº 135 de 4 de junho de 2010.

Art. 11 O(a) candidato(a) ao cargo de Reitor(a), no ato de entrega do Dossiê de Inscrição, junto ao protocolo da Reitoria, conforme descrito no Art. 13º, deverá apresentar pessoalmente, em uma via, os seguintes documentos:

- I Ficha de Inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral Central, conforme ANEXO II, preenchida completamente, sendo que o “nome social” informado pelo(a) candidato(a) aparecerá na cédula de votação;
- II Cópia da Carteira de Identidade;
- III Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- IV Certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas, informando:
 - a. os requisitos exigidos no Art. 8º de forma minuciosa (de acordo com o caso);
 - b. se o(a) candidato(a) está cumprindo penalidade em processo administrativo disciplinar.
- V Certidão emitida pela Justiça Federal atestando que o(a) candidato(a) não possui nenhum impedimento civil ou criminal;
- VI Foto recente, com dimensão de 161 pixels por 225 pixels, de maneira digital (JPEG);
- VII O plano de gestão do(a) candidato(a) de maneira impressa e digital (PDF); para divulgação no sítio oficial do processo eleitoral (<https://ifsc.edu.br/en/eleicoes2025>) ;
- VIII A indicação de sua equipe de Pró-Reitores(as) e Diretor(a) Executivo(a), conforme a estrutura atual do IFSC, contendo:
 - a. Nome Completo do Servidor;
 - b. Cargo e qualificação.
 - c. Para o cargo de Pró-Reitores(as), declaração da DGP que informe o



cumprimento dos requisitos estabelecidos no Art. 11º, §1º da Lei 11.892/2008, considerando neste caso a data provável da posse no cargo para atendimento ao requisito.

d. Para o cargo de Diretor(a) Executivo(a), declaração da DGP que informe o cumprimento dos mesmos requisitos exigidos para Pró-Reitor(a) estabelecidos no Art. 11º, §1º da Lei 11.892/2008, considerando neste caso a data provável da posse no cargo para atendimento ao requisito.

§1º Não serão aceitas inscrições por procuração, fax ou correio eletrônico.

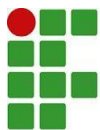
§2º O requerimento de inscrição implica acatar este Regulamento Eleitoral.

§3º Caso haja mais de uma inscrição pelo mesmo candidato(a) será considerada a última como válida.

§ 4º No ficha de inscrição de candidatura conforme ANEXO II, o(a) candidato(a) deverá informar os números concernentes à sua candidatura, a constarem na urna. Para Reitor(a), o número deverá ser de dois dígitos, conforme recomendações contidas no Anexo VIII. Caso haja duplicidade de números em duas ou mais candidaturas, a Comissão Eleitoral Central fará sorteio do número para Reitor(a).

Art. 12 O(a) candidato(a) ao cargo de Diretor(a)-Geral, no ato de entrega do Dossiê de inscrição ao protocolo e caso não haja este setor, à DGP/CGP do Câmpus ao qual se candidata, conforme descrito no Art. 13º, deverá apresentar pessoalmente, em uma via, os seguintes documentos:

- I Ficha de Inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral Central, conforme (ANEXO III) preenchida completamente, sendo que o “nome social” informado pelo(a) candidato(a) aparecerá na cédula de votação;
- II Cópia da Carteira de Identidade;
- III Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- IV Certidão expedida pela CGP/DGP, informando:
 - a. de acordo com o caso, os requisitos exigidos no Art. 9º de forma minuciosa;

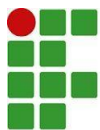


- b. se o(a) candidato(a) está cumprindo penalidade em processo administrativo disciplinar.
- V Certidão emitida pela Justiça Federal atestando que o(a) candidato(a) não possui nenhum impedimento civil ou criminal;
- VI Foto recente, com dimensão de 161 pixels por 225 pixels, digital (JPEG);
- VII O Plano de Gestão do(a) candidato(a) de maneira impressa e digital (PDF) para divulgação no sítio oficial do processo eleitoral;
- VIII A indicação de sua equipe para as funções de Diretor(a)/Chefe de Administração (DAM) e Diretor(a)/Chefe de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE), ou separadamente, Diretor(a)/Chefe de Ensino (DE) e o(a) Diretor(a)/Chefe de Pesquisa e Extensão (DPE), conforme a estrutura atual do Câmpus, contendo:
 - a. Nome Completo do(a) Servidor(a);
 - b. Cargo efetivo;
 - c. Declaração da CGP/ DGP que informe o cumprimento dos requisitos que constam no Regimento Interno do Câmpus para assumir o cargo.

§ 1º Conforme o Regimento Geral do IFSC, o Câmpus Florianópolis terá Vice-Diretor(a), que deverá ser eleito(a) por meio de chapa com o(a) Diretor(a)-Geral.

§ 2º O(a) candidato(a) ao cargo de Vice-Diretor(a) do Câmpus Florianópolis deve cumprir os mesmos requisitos para a candidatura do(a) Diretor(a)-Geral previstas no Art. 9º e deve entregar, junto ao ato de inscrição do(a) Diretor(a)-Geral, os documentos previstos nos incisos I a VI deste artigo. No caso do inciso I, o Anexo VII é o que deve ser entregue pelo(a) vice-diretor(a).

§ 3º O(a) Diretor(a) - Geral eleito(a) e o(a) Vice-Diretor(a), quando aplicável, a Diretoria/Chefia de Administração e a Diretoria/Chefia de Ensino, Pesquisa e Extensão ou conforme o caso, Diretoria/Chefia de Ensino e Diretoria/Chefia de Pesquisa e Extensão, informados no ato da inscrição deverão tomar posse em conjunto.



§ 4º Não serão aceitas inscrições por procuração, fax ou correio eletrônico.

§ 5º O requerimento de inscrição implica em acatar este Regulamento Eleitoral.

§ 6º Caso haja mais de uma inscrição por candidato (a), será considerado a última como válida.

§ 7º Na ficha de inscrição de candidatura conforme ANEXO III, o(a) candidato(a) deverá informar os números que deseja aparecer na urna referente a sua candidatura. Para diretor-geral o número deverá ser de três dígitos conforme recomendações contidas no ANEXO VIII. Caso haja duplicidade de números em duas ou mais candidaturas, a Comissão Eleitoral Local realizará o sorteio do número a ser utilizado pelo(a) candidato(a).

Parágrafo único. O Câmpus avançado São Lourenço do Oeste deverá protocolar a documentação exigida para o cargo de Diretor(a)-Geral na CGP do Câmpus São Miguel do Oeste.

Art. 13 No ato da entrega do dossiê de inscrição, preenchido e assinado pelo candidato, será fornecido pelo setor de protocolo, ou na falta deste, na CGP/DGP, um recibo constando data e hora em que a inscrição foi protocolada.

§1º Os documentos referentes à inscrição para o cargo de Reitor(a), serão digitalizados e encaminhados à Comissão Eleitoral Central, para avaliação, registro e arquivamento.

§2º Os documentos referentes à inscrição para o cargo de Diretor(a)-Geral serão digitalizados e encaminhados à Comissão Eleitoral do Câmpus.

§3º Após a homologação dos(as) candidatos(as) ao cargo de Diretor(a)-Geral do Câmpus, os documentos físicos serão encaminhados à Comissão Eleitoral Central para arquivamento.

Art. 14 As Comissões Eleitorais, dentro de suas atribuições, homologarão os pedidos de inscrição de candidatos (as) elegíveis por meio de divulgação escrita conforme o Calendário Eleitoral (ANEXO I), a ser afixada nos murais de divulgação dos Câmpus e Reitoria e no sítio eletrônico (<https://ifsc.edu.br/en/eleicoes2025>).

CAPÍTULO IV

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 15º São aptos a votarem todos os Servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância do IFSC conforme descritos no Art. 3º deste Regulamento.

§1º Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) a emissão das listas dos servidores docentes e técnicos administrativos aptos a votar, dentro do prazo estabelecido no cronograma eleitoral, disposta em Geral e por Câmpus/ Reitoria.

§2º A Diretoria de Gestão de Pessoas deverá indicar os servidores que acumulam cargo no IFSC e em qual carreira possui a matrícula mais recente.

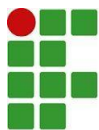
§3º Caberá à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) a emissão da lista dos discentes aptos a votar, disposta em Geral e por Câmpus/ Reitoria/ Polos EaD. Todas as listas deverão considerar como data base o dia da deflagração para o Processo Eleitoral e consulta dos(as) candidatos(as) inscritos aos cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral, isto é, 17/03/2025, em acordo com a Resolução CONSUP/IFSC nº 135/2025.

§4º A Pró-Reitoria de Ensino deverá indicar os discentes que possuem mais de uma matrícula ativa no IFSC e qual a matrícula mais recente.

§5º A Pró-Reitoria de Ensino deverá indicar os discentes que são servidores no IFSC e em qual Câmpus ele estuda.

§6º As Comissões Eleitorais Locais deverão verificar e homologar as listas de servidores e discentes, em conjunto com a CGP/DGP e Registro Acadêmico do Câmpus/Reitoria, respectivamente, aptos a votar para posterior publicação pela Comissão Eleitoral Central em data estabelecida pelo Calendário Eleitoral (ANEXO I).

§7º Em caso de inconsistência na lista de eleitores, as Comissões Eleitorais Locais deverão enviar os ajustes necessários para a Pró-Reitoria de Ensino que efetuará os ajustes e gerará nova lista com as correções apontadas pela Comissão



Eleitoral Local de acordo com data estabelecida pelo Calendário Eleitoral (ANEXO I).

Art. 16 Não poderão votar:

- I Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II Ocupantes de cargos sem vínculo permanente com a Instituição;
- III Professores substitutos e temporários, contratados com fundamento na Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV Alunos de cursos FIC – Formação Inicial e Continuada

Art. 17 O(a) eleitor(a) da categoria discente que estiver matriculado(a) em mais de um curso, exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando a matrícula mais recente.

§1º Os alunos dos cursos EaD ou Polos, poderão votar para Reitor(a) e Diretor(a)-Geral no Câmpus que estiverem regularmente matriculados(as) ou poderão votar para o cargo de Reitor(a) no Câmpus de preferência, caso solicite voto em trânsito.

§2º O Servidor que se encontrar na condição de discente votará apenas como servidor.

Art. 18 O servidor que acumular os cargos de Técnico-Administrativo e Docente votará apenas no segmento em que tiver a matrícula mais recente.

Art. 19 Não será permitido o voto por procuração ou correspondência.

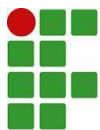
Art. 20 O eleitor votará no seu Câmpus/Reitoria de lotação permanente.

§1º Os membros da Comissão Eleitoral Central poderão votar fora de seu Câmpus apenas para o cargo de Reitor(a).

§2º Os servidores que estiverem em atividade fora de sua lotação de origem poderão votar apenas para Reitor(a), mediante comunicação à Comissão Eleitoral de seu Câmpus de lotação até a data prevista no Calendário Eleitoral (ANEXO I).

§3º Os servidores que estiverem exercendo suas atividades em mais de um Câmpus votarão no Câmpus onde são lotados permanentemente.

§4º Os servidores que atuam na Reitoria por conta da função devem votar em seu Câmpus de origem; se desejarem votar apenas para o cargo de Reitor(a),



poderão votar na Reitoria mediante comunicação à Comissão Local até data prevista no Calendário Eleitoral (ANEXO I).

§5º Os servidores que atuarem no processo de consulta dos Polos EaD, se desejarem votar junto ao polo, deverão fazer solicitação à Comissão Eleitoral do Câmpus, até data prevista no Calendário Eleitoral (ANEXO I), para incluir seu nome na lista de eleitores do polo e exclusão do nome da sua lista do Câmpus.

§6º Os servidores em Programa de Gestão e Desempenho (PGD) precisarão comparecer, presencialmente, para votar.

Art. 21 Os eleitores que não estiverem nas listas homologadas poderão solicitar a inclusão do seu nome na lista junto a Comissão Eleitoral do Câmpus/Reitoria em até três dias após homologação da lista, desde que seja apresentado documento comprobatório de vínculo com o Câmpus ou Reitoria.

Parágrafo único. O documento comprobatório referido no caput deverá ser emitido pela CGP/ DGP, em caso de servidor ou, no caso de discente, pela coordenação de curso ou registro acadêmico a que este esteja vinculado(a).

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

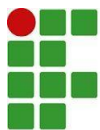
Art. 22 A propaganda dos(as) candidatos(as) somente será permitida no período estipulado no Calendário Eleitoral (ANEXO I).

Art. 23 Os(As) candidatos(as) deverão observar o código de ética do servidor público e legislações pertinentes nas suas ações durante a campanha.

Art. 24 Os(as) candidatos(as) homologados(as) ao cargo de Reitor(a) poderão ser colocados(as) à disposição da campanha eleitoral durante o período estabelecido conforme o Calendário Eleitoral (ANEXO I), desde que atendam o que está previsto sobre afastamentos/licenciamentos na Lei 8.112/90.

Art. 25 Para eventos coletivos os(as) candidatos(as) deverão agendar a visita com a Comissão Eleitoral Local que deverá divulgar amplamente o evento no Câmpus.

§1º Será permitida aos candidatos a entrada nas salas de aula e laboratórios,



durante as atividades regulares de ensino, em data e horários pré-acordados com as Comissões Eleitorais Locais e acompanhados por integrante(s) dessas comissões, para a divulgação do seu plano de gestão, sendo estabelecida a duração máxima de 20 minutos para a atividade, em cada sala/setor.

§2º Os(As) candidatos(as) não poderão fazer campanha nas bibliotecas.

Art. 26 Caberá às Comissões Eleitorais de cada Câmpus especificar os locais físicos para divulgação do material de campanha.

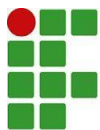
Art. 27 A Comissão Eleitoral Central disponibilizará um espaço no site institucional para publicação do plano de ação de cada candidato(a), conforme regularização feita pela DIRCOM.

§1º Os meios de comunicação institucionais – como sites, informativos, canais de veiculação de material audiovisual e mídias sociais, entre outros mantidos com recursos do IFSC – devem garantir equidade na cobertura das atividades dos(as) candidatos(as) durante a campanha eleitoral, destinando espaço semelhante a todos(as) candidatos(as) em número de caracteres e fotografias, no caso de textos impressos ou online, ou em tempo de narração em off, tempo de duração de entrevista e tempo de veiculação de imagens e som, no caso de material divulgado em áudio ou vídeo.

§2º O envio de material promocional da candidatura por e-mail será permitido, exclusivamente, a partir do e-mail institucional do(a) candidato(a). Assim, será permitido o envio de apenas 1 (um) e-mail por semana para as listas institucionais todos@listas.edu.br e para a lista "todos" do Câmpus ao qual concorre ao cargo de Diretor-Geral, quando aplicável. Qualquer envio de e-mail fora da regra estabelecida acima, está vedado.

§3º Durante a campanha eleitoral, os blogs e as páginas pessoais na internet mantida por servidor do IFSC inscrito como candidato(a) ou indicado por um(uma) candidato(a) como membro de sua equipe e que estejam hospedados no servidor institucional (ifsc.edu.br) não poderão ser atualizados, inclusive pelos substitutos do(a) candidato(a) afastado do cargo.

Art. 28 É liberada a realização de debates no período de campanha, abertos a todos os eleitores, independente do número de candidatos(as).



§1º A Comissão Eleitoral Central, no processo para escolha para o cargo de Reitor(a), organizará dois debates no primeiro turno e um debate no segundo turno, dentro do período da campanha estabelecido no Calendário Eleitoral (ANEXO I), para que todos os(as) candidatos(as), em igualdade de condições, apresentem os seus programas para o eleitorado, demonstrando os seus conhecimentos e a sua capacidade administrativa.

§2º Caberá à Comissão Eleitoral Central elaborar as regras para a realização dos debates dos(das) candidatos(as) ao cargo de Reitor(a), em conjunto com os(as) candidatos(as) homologados(as) ou servidores(as) por estes indicados.

§3º Todos os(as) candidatos(as) deverão ser convidados aos debates, assim como às reuniões de definição das regras dos mesmos, com no mínimo uma semana de antecedência.

§4º A recusa ou ausência de um ou mais candidatos(as) não inviabiliza a realização dos debates, que serão realizados sob a forma de entrevista caso haja apenas um(a) candidato(a) presente.

§5º Os três debates previstos deverão ser televisionados pela IFSC-TV e ocorrerão preferencialmente em turnos distintos a fim de atingir toda a comunidade acadêmica.

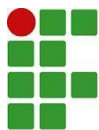
§6º Os debates deverão ocorrer no Centro de Eventos do Câmpus Continente e em um Câmpus fora da grande Florianópolis a ser divulgado posteriormente, sendo que este deverá ser organizado tanto pela Comissão Eleitoral Central quanto pela Comissão Local de organização do evento.

§7º As Comissões Eleitorais Locais deverão organizar, no mínimo, um debate entre os(as) candidatos(as) ao cargo de Diretor(a)-Geral homologados no Câmpus, garantida a participação da comunidade acadêmica.

Parágrafo único. A realização de debate não será obrigatória caso haja apenas uma chapa.

Art. 29 É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I A vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou

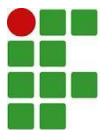


- servidores e fundações;
- II A utilização da logomarca do IFSC em material de campanha do(a) candidato(a), mesmo que estilizada;
 - III A realização de propaganda em local não permitido;
 - IV Propagação ou encorajamento de menção ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFSC por qualquer meio de comunicação;
 - V Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral;
 - VI Criação de obstáculos, embaraços e dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral Central, e das Comissões Eleitorais dos Câmpus;
 - VII Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, a menos que devidamente fundamentadas na legislação vigente;
 - VIII Atentado contra a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFSC;
 - IX A realização de boca-de-urna será proibida e poderá acarretar as sanções disciplinares previstas na legislação vigente, sendo vedada inclusive a distribuição de qualquer tipo de material relacionado à eleição.
 - X A distribuição de quaisquer tipos de brindes, como, bonés, camisetas, canetas, marcadores de livros, etc.;
 - XI A fixação de materiais impressos fora dos locais definidos pelas comissões eleitorais locais.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 30 As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes



aos abusos cometidos pelos(as) candidatos(as) durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico (ANEXO V) e serão apuradas pelas Comissões Eleitorais competentes.

§1º Em caso de aceite da denúncia pela Comissão Eleitoral competente, a pessoa denunciada terá prazo de até o próximo dia útil, após a notificação enviada para o correio eletrônico (comissao.central@ifsc.edu.br) indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central, para apresentação de defesa escrita, a ser apresentada via e-mail da comissão central eleitoral: comissao.central@ifsc.edu.br. No sítio eletrônico, será divulgado apenas o nome do (a) candidato (a) notificado e a data da notificação.

§2º A Comissão Eleitoral Central proferirá a decisão até o 1º dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

Art. 31 A Realização de propaganda eleitoral fora do prazo determinado para campanha eleitoral ou por meio e locais não permitidos por este Regulamento.

Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

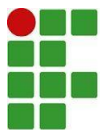
Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Art. 32 Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFSC por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Art. 33 Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFSC para realização de propaganda.

Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicadopelo(a) candidato(a) e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral



Central.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a), por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Art. 34 Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e de associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Art. 35 Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral Central e/ou Local.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicado no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

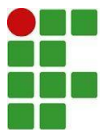
Art. 36 Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, a menos que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a), por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Art. 37 Atingir ou tentar atingir a integridade física de quaisquer dos membros da comunidade do IFSC.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada, para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.



CAPÍTULO VII

PROCESSO DE VOTAÇÃO E VOTO

SEÇÃO I

DA VOTAÇÃO

Art. 38 O processo de consulta eleitoral para escolha do(a) Reitor (a) e dos (as) Diretores(as)-Gerais dos Câmpus, dar-se-á por meio de votação secreta, presencial, facultativa e em um(a) único(a) candidato(a) para cada cargo.

Art. 39 A votação será realizada em Seções Eleitorais de forma a permitir a contagem dos votos por segmento.

Art. 40 Seção Eleitoral é o local onde serão recepcionados os eleitores que exercerão o direito de voto, e nela funcionará a mesa receptora. Esta será alocada em cada Câmpus, Reitoria e Polos EAD, conforme artigo 17.

Art. 41 Em cada Seção Eleitoral haverá uma Mesa Receptora de votos composta, preferencialmente, de três mesários credenciados pela Comissão Eleitoral Local, sendo designado um(a) presidente(a) e um(a) secretário(a).

§1º A Mesa Receptora terá a incumbência de organizar o processo de votação.

§2º Os membros serão indicados pela Comissão Local dentre os servidores do quadro permanente do pessoal ativo e alunos do Câmpus.

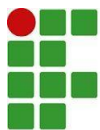
§3º Se por força maior um membro da Mesa Receptora não comparecer, a Comissão Eleitoral Local designará novo membro, sendo registrado em ata.

Art. 42 Para cada Mesa Receptora de votos os(as) candidatos(as) poderão indicar até 06(seis) fiscais e seus respectivos suplentes, que atuarão somente na falta do titular.

§1º O fiscal deverá apenas acompanhar o processo.

§2º Os fiscais deverão ser discentes ou servidores.

Art. 43 Na Seção Eleitoral ficarão instaladas as cabines de votação, com as urnas, equipamento no qual ficarão depositados os votos. Será alocado a cada Seção Eleitoral o máximo de 700 eleitores.



Art. 44 A votação terá início às 09 horas e será encerrada às 21 horas, em todos os locais de votação, conforme Calendário Eleitoral (ANEXO I),

Parágrafo único. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha da Mesa Receptora que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 45 Encerrada a votação, o Presidente da Mesa Receptora fará os procedimentos necessários para encerramento da urna, conforme treinamento prévio, disponibilizando aos fiscais e comunidade acadêmica os boletins de urna. Lacrará a urna e responderá pela mesma até a entrega à Junta Apuradora, sendo a ata preenchida pelo secretário, assinada por todos os membros da Mesa Receptora e pelos fiscais dos(as) candidatos(as) presentes, podendo-se somente utilizar caneta de cor azul.

§1º Nos polos EAD, a Mesa Receptora também será a mesa apuradora.

SEÇÃO II

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 46 Em cada Seção Eleitoral haverá uma Junta Apuradora composta de três membros titulares credenciados pela Comissão Eleitoral Local, sendo designado um presidente e um secretário.

§1º A Junta Apuradora terá a incumbência de organizar o processo de apuração.

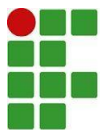
§2º Os membros serão indicados pela Comissão local dentre os servidores do quadro permanente do pessoal ativo e alunos do Câmpus.

§3º Se por força maior um membro da Junta Apuradora não comparecer, a Comissão Eleitoral Local designará novo membro, sendo registrado em ata.

§4º A Junta Apuradora poderá ser composta pelos membros da mesa receptora.

§5º No caso de diferença entre o número total de votos e o número de votantes constante da ata de votação, a Mesa Apuradora deverá requisitar os cadernos de votação e verificar as assinaturas neles constantes.

Art. 47 Para cada Junta Apuradora de votos, os(as) candidatos(as) poderão



indicar 06(seis) fiscais e seus respectivos suplentes, que atuarão somente na falta do titular.

§1º O fiscal deverá apenas acompanhar o processo.

§2º Durante a apuração, os fiscais poderão solicitar impugnação de voto, de urna, ou de outra ordem, por meio do formulário de recurso (ANEXO VI) à disposição nas Mesas Receptoras, devendo prevalecer a decisão da maioria dos membros da Comissão Eleitoral Local.

§3º Se a Comissão Eleitoral Local entender que a inconsistência resulta de fraude comprovada, decidirá pela anulação da urna e tomará todas as providências cabíveis para apurar o fato.

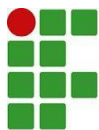
Art. 48 Registrar-se-á em ata padrão de apuração, expedida pela Comissão Eleitoral Local o número de votos obtidos por cada candidato(a) por segmento: docente, técnico-administrativo e discente, votos brancos e votos nulos.

Parágrafo único. A ata padrão deverá ser subscrita por todos os membros da Junta e fiscais dos(as) candidatos(as) presentes.

Art. 49 Após o término da contagem, e definidos o número de votos obtidos pelos candidatos(as), por segmento, a Comissão Eleitoral Local enviará os boletins com os resultados das apurações das urnas para a Comissão Eleitoral Central.

Art. 50 A Comissão Eleitoral Central aplicará a expressão matemática conforme o Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, sendo que: a classificação dos(as) candidatos(as) concorrentes dar-se-á de acordo com o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento docente, peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento dos servidores técnico-administrativos e peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento do corpo discente, em relação ao total de eleitores do segmento consultado.

§1º O índice de votos (IV) obtido pelo(a) candidato(a) será considerado como a razão entre a votação obtida pelo(a) candidato(a) no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula apresentada a seguir:



$$IV = \frac{100}{3} * \left[\frac{nDO}{tDO} + \frac{nDI}{tDI} + \frac{nTA}{tTA} \right]$$

Onde:

nDO = número de votos que o(a) candidato(a) recebeu no segmento docente;

tDO = quantitativo de eleitores aptos a votar no segmento docente;

nDI = número de votos que o(a) candidato(a) recebeu no segmento discente;

tDI = quantitativo de eleitores aptos a votar no segmento discente;

nTA = número de votos que o(a) candidato(a) recebeu no segmento técnico administrativo em educação; e

tTA = quantitativo de eleitores aptos a votar no segmento técnico administrativo em educação.

§2º Para efeito de classificação, não serão considerados válidos os votos brancos e nulos.

Art. 51 Será considerado eleito em primeiro turno o(a) candidato(a) que, ao final deste turno, apresentar índice de votação superior ao somatório dos(as) demais candidatos(as).

§1º Não havendo candidatura que apresente índice de votação superior ao somatório dos(as) demais candidatos(as), no primeiro turno, será realizada consulta em segundo turno da qual participarão somente as duas candidaturas que alcançaram os maiores índices gerais de votação no primeiro turno.

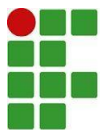
CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

SEÇÃO I

DOS RECURSOS CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 52 Eventuais recursos contra a homologação de candidaturas deverão ser



encaminhados, por escrito, em ficha própria (ANEXO IV), à Presidência da Comissão Eleitoral competente, observando-se as competências preceituadas no Art. 6º, dentro do prazo estipulado no Calendário Eleitoral (ANEXO I).

§1º Os recursos referentes à homologação de candidaturas para o cargo de Reitor(a) deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Central. Os recursos referentes à homologação de candidaturas para o cargo de Diretor(a)-geral deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Local.

§2º Caberá à Comissão Eleitoral competente notificar o(a) candidato(a) cuja inscrição foi contestada. A notificação será feita através do endereço de correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a). O(A) candidato(a) terá o prazo, conforme calendário eleitoral, para apresentar defesa junto à Comissão Eleitoral competente.

§3º A Comissão Eleitoral competente divulgará a relação definitiva com a homologação de inscrição dos(as) candidatos(as) com os respectivos “nomes sociais” e nomes completos aptos a concorrerem ao pleito a partir da publicação feita pela Comissão Eleitoral Central no sítio oficial das eleições.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS ORDINÁRIOS

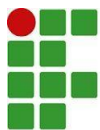
Art. 53 Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral competente, conforme Formulário Próprio (ANEXO VI).

Art. 54 A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida nos Artigos 6º e 7º, deste Regulamento, sendo seu resultado comunicado ao(s) interessado(s) e publicado até o 1º dia útil após a decisão.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS DO RESULTADO FINAL

Art. 55 Após a publicação do resultado do segundo turno pela Comissão Eleitoral Central, caberá recurso conforme Calendário Eleitoral (ANEXO I).



CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 Caberá à Reitoria e a Direção Geral dos Câmpus disponibilizar às Comissões Eleitorais de cada Câmpus os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta eleitoral.

Art. 57 As decisões das Comissões Eleitorais serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, desde que haja um quorum mínimo de cinco (05) membros.

Art. 58 Nas decisões em que houver deliberação por meio de votação, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral competente, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate).

Art. 59 Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, as Comissões Eleitorais automaticamente se extinguirão, excetuando o previsto no Art. 67.

Art. 60 Os horários constantes neste Regulamento e em seus anexos terá como base o horário oficial de Brasília.

Art. 61 Será publicado no sítio eletrônico <https://ifsc.edu.br/en/eleicoes2025> o cronograma de reuniões ordinárias da Comissão Eleitoral Central.

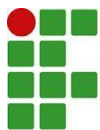
Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas 48 horas antes pela presidência ou por, pelo menos, cinco de seus membros.

Art. 62 Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação e será afixado em locais de fácil acesso do IFSC e seus Câmpus, sendo disponibilizado, também, no sítio eletrônico (<https://ifsc.edu.br/en/eleicoes2025>).

Art. 63 Será publicado, pela Comissão Eleitoral Central, o regulamento dos procedimentos operacionais desta eleição.

Art. 64 Os(as) candidatos(as) deverão entregar o relatório de prestação de contas à Comissão Eleitoral Central para divulgação no site das eleições.

Art. 65 Este regulamento não concede nem prevê afastamentos ou licenciamentos específicos para o processo eleitoral, devendo os(as) candidatos(as)



seguir exclusivamente as regras estabelecidas na Lei nº 8.112/1990.

Art. 66 Os pedidos de impugnação a este regulamento deverão ser encaminhados para o e-mail oficial da Comissão Eleitoral Central (comissao.central@ifsc.edu.br), no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral (ANEXO I). O assunto do e-mail deve ser “Impugnação”, e a fundamentação para o pedido de impugnação deve ser escrita no corpo do e-mail ou enviada em arquivo anexado.

Art. 67 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Comissão Eleitoral Central

Designada pela Portaria do Reitor Nº 917, de 21 de Março de 2025:

I – Docentes:

Titular – Bruna Heloisa Silva Raiol – Câmpus Tubarão – **Presidenta**

Titular – Mariana De Fátima Guerino – Câmpus Jaraguá Do Sul-Centro

Titular – Laís Becker Ferreira – Câmpus Canoinhas

Suplente – Glaciélma de Fatima da Silva – Câmpus Urupema

Suplente – Márcio Antônio Paulo – Câmpus Jaraguá do Sul-Rau – **Vice-Presidente**

Suplente – Francisco Ulisses Da Silva Sousa – Câmpus São Lourenço Do Oeste

II – Técnicos Administrativos:

Titular – Tiago Rodrigues Galvão – Câmpus Criciúma – **Secretário**

Titular – Marilane Dos Santos Farias – Câmpus Criciúma

Titular – Maria Luiza Lucio – Câmpus Palhoça Bilíngue

Suplente – Fábio Monteiro – Câmpus Caçador

Suplente – Oséias Teles Silva – Câmpus São Lourenço Do Oeste

Suplente – Nelson Granados Moratta – Reitoria

III – Discentes:

Titular – Letícia Helena Do Rosário Furlan – Câmpus São José

Titular – Larissa Vitória Gemelli – Câmpus Xanxerê – **Assistente Secretaria**

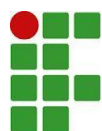
Titular – Katherine Negreira Dos Santos – Câmpus Gaspar

Suplente – Carolina Martins Pedro – Câmpus Florianópolis

Suplente – Gabrieli Correa Rodríguez – Câmpus Palhoça Bilíngue

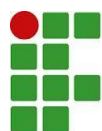
Suplente – Jaine Luiza Eichler – Câmpus São Carlos

Florianópolis-SC, 25 de março de 2025.



ANEXO I CALENDÁRIO ELEITORAL

Atividade	Período	Horário
Publicação do Edital para as Eleições	25/03/2025	-
Período para impugnação do Regulamento 2025	25 e 26/03/2025	Até às 18:00 do dia 26/03/2025
Período de Inscrições dos (as) Candidatos (as)	27/03/2025 à 01/04/2025	08:00 às 12:00 13:00 às 17:00
Divulgação dos Inscritos	02/04/2025	18:00
Período para recurso relativo às Inscrições	03/04/2025 à 06/04/2025	Até às 18:00 do dia 06/04/2025
Prazo para Apresentação de Defesa	07/04/2025 à 08/04/2025	Até às 18:00 do dia 08/04/2025
Homologação dos (as) Candidatos (as) Inscritos	09/04/2025	18:00
Sorteio da Sequência dos (as) Candidatos (as) na Urna de lona em caso de voto em trânsito	10/04/2025	14:00
Período da Campanha Eleitoral	10/04/2025 à 13/05/2025	-
Envio das listas de eleitores pelos RA's e CGP's para DEIA/PROEN e DGP/Reitoria	28/03/2025 à 04/04/2025	-
Período para ajustes nas listas de eleitores pela, DEIA/PROEN e DGP/Reitoria	07/04/2025 à 09/04/2025	-
Data limite para envio da solicitação de voto fora do Câmpus de lotação - Apenas para reitor (a)	07/04/2025 à 09/04/2025	Até às 18:00 do dia 09/04/2025
Publicação das listas de eleitores pela CEC	10/04/2025	18:00
Período para os eleitores solicitarem ajustes das listas publicada pela Comissão Central	11/04/2025 à 14/04/2025	-
Ajustes após solicitações enviadas pelos Eleitores	15/04/2025	-
Homologação Final das Listas de Eleitores e Envio ao TRE	16/04/2025	18:00
1º Debate Reitor(a)	16/04/2025	14:00
Credenciamento de mesários e fiscais junto a CEL e CEC	05/05/2025 à 09/05/2025	Até às 18:00 do dia 09/05/2025



2º Debate Reitor(a)	07/05/2025	19:00
Retirada das Urnas pelas CEL's conforme orientações da CEC	05/05/2025 à 13/05/2025	Até às 15:00 do dia 13/05/2025
Eleição 1º Turno	15/05/2025	09:00 às 21:00
Apuração	15/05/2025	-
Divulgação dos Resultados	16/05/2025	Até 14:00
Prazo para interposição de recursos	16/05/2025 a 20/05/2025	A partir das 14:00 do dia 16/05/2025 até às 23:59 do dia 20/05/2025
Julgamento dos Recursos	21/05/2025	-
Resposta aos Recursos	22/05/2025	Até às 18:00
Período de campanha 2º Turno	23/05/2025 a 30/05/2025	-
Debate 2º Turno	29/05/2025	15h30min
Eleição 2º Turno	03/06/2025	09:00 às 21:00
Apuração	03/06/2025	-
Divulgação dos Resultados do 2º Turno	04/06/2025	Até às 14:00
Prazo para interposição de recursos	05/06/2025 à 08/06/2025	A partir das 14:00 do dia 05/06/2025 até às 23:59 do dia 08/06/2025
Julgamento dos recursos	09/06/2025	-
Divulgação dos Recursos	10/06/2025	Até às 18:00
Publicação Final do resultado das eleições 2025	10/06/2025	Até às 20:00
Homologação dos resultados das Eleições para Reitor e para os Diretores Gerais dos Câmpus no CONSUP	11/06/2025	Horário a definir
Encaminhamento do Processo Eleitoral para o Ministério da Educação pelo CONSUP	12/06/2025	-
Data provável de posse	10/08/2025	-

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO AO CARGO DE REITOR(A)

Eu, _____,
matrícula SIAPE N. _____ venho por meio desta, requerer a minha
inscrição junto a Comissão Eleitoral Central para a eleição ao cargo de Reitor(a) do
IFSC. Declaro estar ciente do edital de convocação e normas que regem este
processo, bem como declaro estar de acordo com seu cumprimento.

Solicito que meu nome social seja
_____.

Solicito que o número para minha candidatura seja _____.

Indico como equipe de Pró-Reitores e Diretor Executivo, conforme a estrutura
atual do IFSC, os seguintes servidores:

◀ Como Diretor (a) Executivo (a):

Matrícula SIAPE N. _____

Cargo _____

◀ Como Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional:

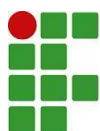
Matrícula SIAPE N. _____

Cargo _____

◀ Como Pró-Reitor de Administração:

Matrícula SIAPE N. _____

Cargo _____



- ◀ Como Pró-Reitor de Ensino:

Matrícula SIAPE N. _____

Cargo _____

- ◀ Como Pró-Reitor de Extensão:

Matrícula SIAPE N. _____

Cargo _____

- ◀ Como Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:

Matrícula SIAPE N. _____

Cargo _____

- ◀ Como Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional:

Matrícula SIAPE N. _____

Cargo _____

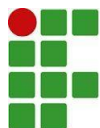
Seguem anexos os documentos solicitados no Artigo 11 do do Regulamento dos Processos de Consulta Eleitoral para a Escolha aos Cargos de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais dos Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC) - 2025.

Florianópolis, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do (a) Candidato (a)

Nome: _____

Matrícula: _____



Comprovante de recebimento do Dossiê de inscrição¹

Recebemos a inscrição de _____
como candidato (a) a Reitor(a) do IFSC.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

Nome: _____

Matrícula SIAPE: _____

Data e hora de recebimento: _____

¹ O setor que receber essa inscrição deve preencher o campo do comprovante de recebimento, fazer uma cópia do documento em frente e verso e entregar ao candidato(a). Na cópia, se possível, assine com “Confere com o Original”.

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO AO CARGO DE DIRETOR(A) GERAL

Eu, _____,
matrícula SIAPE N. _____ venho por meio desta, requerer a minha inscrição
junto a Comissão Eleitoral Local para a eleição ao cargo de Diretor Geral do
Câmpus _____. Declaro estar ciente do edital de convocação e normas
que regem este processo, bem como declaro estar de acordo com seu cumprimento.

Meu Vice-Diretor² será o servidor _____,
matrícula SIAPE N. _____.

Solicito que meu nome social seja _____.

Solicito que o número para minha candidatura seja _____.

Indico como equipe, conforme a estrutura atual do Câmpus, os seguintes
servidores:

- ◀ Como Diretor/Chefe de Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Matrícula SIAPE N. _____

Cargo _____

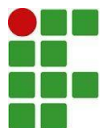
OU

- ◀ Como Diretor/Chefe de Departamento de Ensino:

Matrícula SIAPE N. _____

Cargo _____

²Exclusivo para o Câmpus Florianópolis, os demais Câmpus devem deixar em branco.



- ◀ Como Diretor/Chefe de Departamento de Pesquisa e Extensão:

Matrícula SIAPE N. _____

Cargo _____

- ◀ Como Diretor/Chefe de Departamento de Administração:

Matrícula SIAPE N. _____

Cargo _____

E, QUANDO PREVISTO,

- ◀ Como Diretor/Chefe de Departamento de Assuntos Estudantis:

Matrícula SIAPE N. _____

Cargo _____

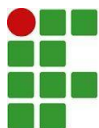
Seguem anexos os documentos solicitados no Artigo 12 do Regulamento dos Processos de Consulta Eleitoral para a Escolha aos Cargos de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais dos Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC) - 2025.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do (a) Candidato (a)

Nome: _____

Matrícula: _____



Comprovante de recebimento do Dossiê de inscrição³

Recebemos a inscrição de _____
como candidato (a) a Diretor (a) Geral do Câmpus _____ do IFSC.

_____, _____ de _____ de 2025.

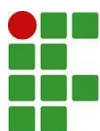
Assinatura

Nome: _____

Matrícula SIAPE: _____

Data e hora de recebimento: _____

³ O setor que receber essa inscrição deve preencher o campo do comprovante de recebimento, fazer uma cópia do documento em frente e verso e entregar ao candidato(a). Na cópia, se possível, assine com “Confere com o Original”



ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____

Cargo Efetivo/ Curso: _____

Matrícula: _____

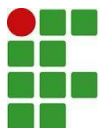
Câmpus: _____ Telefone: (____) _____

Correio eletrônico: _____

Celular: (____) _____

Nome do candidato(a): _____

Fundamentação:



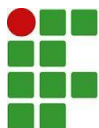
Documentos em anexo: NÃO () SIM () Se sim, quantas laudas:

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Solicitante

Nome: _____

Matrícula: _____



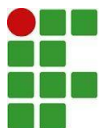
Documentos em anexo: NÃO () SIM () Se sim, quantas laudas:
--

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Solicitante

Nome: _____

Matrícula: _____



ANEXO VI

FORMULÁRIO DE RECURSO

Solicitante:

Nome: _____

Cargo Efetivo/ Curso: _____

Matrícula: _____

Câmpus: _____ Telefone: (____) _____

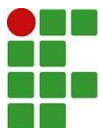
Correio eletrônico: _____

Celular: (____) _____

Nome do (a) Candidato (a): _____

Motivo:

Fundamentação:



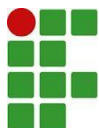
Documentos em anexo: NÃO () SIM () Se sim, quantas laudas:
--

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Recursante

Nome: _____

Matrícula: _____



ANEXO VII

FICHA DE INSCRIÇÃO AO CARGO DE VICE-DIRETOR (A)

Eu, _____,
matrícula SIAPE N. _____ venho por meio desta, requerer a minha inscrição
junto a Comissão Eleitoral Local para a eleição ao cargo de Vice-Diretor (a)
do Câmpus _____. Declaro estar ciente do Regulamento que rege este
processo, bem como declaro estar de acordo com seu cumprimento.

Meu/Minha Diretor/Diretora⁴ será o (a) servidor (a) _____
_____, matrícula SIAPE N. _____.

Solicito que meu nome social seja _____.

Seguem anexos os documentos solicitados no Artigo 12 do Regulamento.

_____, ____ de _____ de 2025.

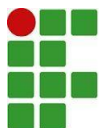
Assinatura

Nome: _____

Matrícula SIAPE: _____

Data e hora: _____

⁴Exclusivo para o Câmpus Florianópolis, os demais Câmpus devem deixar em branco.



Comprovante de recebimento do Dossiê de inscrição⁵

Recebemos a inscrição de _____
como candidato (a) a Vice-Diretor (a) Geral do Câmpus _____ do
IFSC.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

Nome: _____

Matrícula SIAPE: _____

Data e hora de recebimento: _____

⁵ O setor que receber essa inscrição deve preencher o campo do comprovante de recebimento, fazer uma cópia do documento em frente e verso e entregar ao candidato(a). Na cópia, se possível, assine com “Confere com o Original”.

ANEXO VIII

TABELA DE ESCOLHA DE NÚMEROS PARA REITOR E DIRETOR-GERAL

O (A) candidato (a) a reitor (a) poderá optar por um número de dois dígitos para a urna, conforme orientação contida neste regulamento.

Quanto ao cargo de diretor(a)-geral, deverá o (a) candidato (a) optar por números com três dígitos, que não façam menção a números adotados em eleições por partidos políticos, devendo-se utilizar números como 850, 751 e etc. Conforme orientação contida neste regulamento.

Esta comissão orienta que os números em amarelo NÃO sejam utilizados para identificar candidatos (as), por representarem partidos políticos registrados no Tribunal Superior Eleitoral.

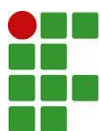
Figura 1 - Números disponibilizadas pelo TRE:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

ELEIÇÕES DA COMUNIDADE
ANEXO DA SOLICITAÇÃO
Atualizado em 12abr2019

Eventos da Comunidade									
Números válidos para candidatos ou chapas									
1	2	3	4	5	6	7			10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
81	82	83	84	85	86	87		89	90
91	92	93	94						





ANEXO IX

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE VOTO EM TRÂNSITO

Categoria: () Docente () TAE () Discente
Nome completo:
Siape/ Matrícula:
E-mail institucional:
Câmpus de lotação:
Câmpus para realizar o voto em trânsito:
Motivação do voto em Trânsito:

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do eleitor

Nome: _____

Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral Local Câmpus de Origem

Nome: _____